



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

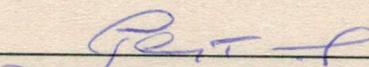
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/72/ 97, do Executivo, que Isenta do pagamento de tributos as entidades que menciona e dá outras providências.

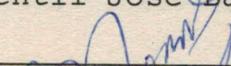
Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

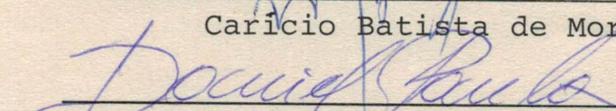
Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 19 97



Gentil José Barbosa Presidente



Carício Batista de Moraes Secretário



Daniel Paulo do Nascimento Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 72 / 97 do Executivo, que Isenta do pagamento de tributos as entidades que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 19 97

Presidente

Carício Batista de Moraes

Secretário

Daniel Paulo do Nascimento

Membro

Nelson Gomes Malta

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1997/683

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/51

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 21 de novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/51, desta data, acompanhada de projeto de lei que isenta do pagamento de tributos as entidades que menciona e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração,
subscrevo-me,

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.
NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.
g11/smss

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM Nº 1997/51

Ituiutaba, 21 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos submetendo a esse Legislativo, via da presente mensagem, projeto de lei que concede isenção tributária aos Postos de Policiamento Ostensivo - PPOs instalados nesta cidade ou que nela venham a se instalar, ainda que utilizem imóveis de terceiros, desde que cedidos a título não oneroso.

A Constituição Federal contempla entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, com **imunidade tributária**. Mas a isenção é diferente de imunidade e pode ser concedida por lei ordinária. Confira-se, a propósito, a elucidativa doutrina de HELY LOPES MEIRELLES:

" A isenção tributária, diversamente da imunidade, é dispensa legal do pagamento do tributo devido (...). É uma liberalidade fiscal concedida por lei ordinária, a certas pessoas, bens, serviços ou atos reputados de interesse público, e, por isso mesmo, aliviados do encargo tributário. A imunidade afasta a possibilidade de incidência do tributo sobre bens e pessoas imunes; a isenção reconhece a incidência, mas dispensa o pagamento, desde que ocorram as circunstâncias de direito e de fato que legitimam a liberação do tributo". (FINANÇAS MUNICIPAIS, RT, pág. 148).

Como visto, a Câmara Municipal, através de lei ordinária, pode estender isenção tributária, dentro de seu critério de aferição, no que diz respeito às entidades beneficiárias. Os Postos de Policiamento Ostensivo da cidade tem trabalho de inegável alcance em benefício da população, revelando-se uma prática eficiente e indispensável. O projeto é mais uma medida de estímulo à instalação de

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

postos em todos os bairros, ensejando a utilização de imóveis de terceiros. Há PPOs instalados em imóveis do Poder Público Municipal, mas não há imóveis públicos disponíveis em todos os locais onde venha a ser possível a sua instalação.

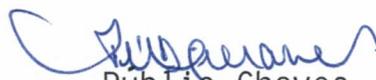
A isenção tributária proposta tem, portanto, sua justificativa nessa realidade, de ser a atividade dos beneficiários de interesse público e não terem eles finalidade econômica. A isenção tributária, contemplada no projeto, é apenas a ratificação do reconhecimento do Município, por seus poderes constituídos, ao sentido de interesse público presente nas atividades dos Postos de Policiamento Ostensivo.

Diante dessas razões de encaminhamento do projeto, entendemos esteja o mesmo plenamente justificado, abrindo ensejo ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____, DE _____ DE 1997.
Isenta do pagamento de tributos as entidades
que menciona e dá outras providências.

Cleon

em/72/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas todos os Postos de Policiamento Ostensivos - PPOs existentes ou que venham a existir neste município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - O benefício desta lei alcança os imóveis em que estiverem instalados os Postos de Policiamento Ostensivo, ainda que de terceiros, desde que ocupados por força de cessão não onerosa.

Parágrafo Único - o benefício desta lei somente alcançará imóvel de terceiros durante e enquanto destinado ao funcionamento de Posto de Policiamento Ostensivo.

Art.3º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação à espécie que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objeto desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 1997.

unanimidade
11/12/97
Blomberg
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 24/11/97

Blomberg
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 24/11/97

Blomberg

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

11/12/97

Blomberg
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3253, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.
Revoga disposições que concedem isenção de IPTU e
ISS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

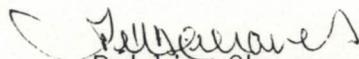
Art.1º - Ficam revogadas as disposições de Lei Ordinária que concedem, a qualquer título, isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e de ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Ficam ressalvadas do alcance desta lei as isenções concedidas como incentivo fiscal para implantação de atividades industriais e comerciais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de agosto de 1997.


Publão Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -